

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR

RELATÓRIO

1. Cuida-se de Representação apresentada por Sebastião Torres Madeira, por meio da qual pediu, nos termos do art. 136 do Estatuto do PSDB, fosse decretada intervenção na Comissão Executiva Estadual do PSDB no Maranhão.

2. Alegou, em síntese, que o Partido recebeu a filiação do Senador Roberto Rocha, com o objetivo de trazer para o “*PSDB um Senador cuja atuação é feita em sintonia com o ideário do Partido*”, com vistas a “*construção de uma candidatura a governador e a disponibilização de um palanque para dar suporte ao projeto nacional do Partido*”.

3. Lembrou, que uma aliança política no Estado do Maranhão foi forjada em 2014 com o PC do B em um ambiente político diverso do presente, mas que já no segundo turno da eleição presidencial daquele ano o governador Flávio Dino afiançou adesão ao projeto político do PT, tanto que se posicionou contra o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e, mais recentemente, recebeu o ex-presidente Lula para um convescote no Palácio dos Leões.

4. Salientou que a situação do PSDB no Maranhão é de subserviência absoluta ao PC do B local e que o vice-governador Carlos Brandão, que também ocupa a presidência do PSDB no Estado, defende incondicionalmente a manutenção da aliança, tendo inclusive já anunciado alinhamento com o PT, PDT, e PSB para as eleições de 2018.

5. Com isso, por entender que o PSDB no Maranhão não pode “*continuar alimentando a candidatura do PC do B que vive do apoio de Lula do PT*” e que é necessário “*resgatar a linha política do PSDB, de forma a impedir acordo ou coligação com partido que é absolutamente incompatível ideologicamente com os projetos do Partido*”, o Representante pediu fosse decretada a intervenção na Comissão Executiva Estadual do PSDB no Maranhão.

6. No dia 1º de novembro de 2017, o Senador Tasso Jereissati, no exercício da Presidência do Partido, deferiu a liminar pleiteada para decretar intervenção na Comissão Executiva Estadual do PSDB no Maranhão, com a suspensão de suas atribuições, e designar Comissão Interventora, uma vez que vislumbrou-se violação a integridade, disciplina, fidelidade e ética partidária, e, por isso, entendeu-se pela “*necessidade de se garantir o exercício da democracia interna, prevista no art. 2º do Estatuto Partidário*”.

7. Contra essa decisão, em defesa apresentada em 09 de novembro de 2017, a Direção Estadual do PSDB do Maranhão, por intermédio de seu Presidente, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior, alegou que a concessão de liminar deveria ocorrer de forma excepcional e “*desde que haja “gravidade e urgência”, conceitos que, entretanto, devem ser rigorosamente observados, e inequivocamente demonstrados, o que não ocorreu na espécie, sendo certo que não havia justificativa para deixar de ouvir, previamente, a Comissão Executiva Estadual do PSDB-MA e, em especial, seu presidente, ora signatário*”.

8. Asseverou, também, que “*não há qualquer justificativa para o afastamento do contraditório, deixando a direção nacional, ou seu Presidente, DE OUVIR OS DOIS LADOS, antes da decisão gravosa da intervenção*”, e, por isso, se “*justifica a revisão do ato, para que seja primeiro ouvido o peticionário, ou apreciadas as razões que ele prontamente oferece nesta oportunidade, a fim de evitar o atropelo dos princípios do contraditório e da ampla defesa, com matriz constitucional*”.

9. Salientou ao final, que os fatos deduzidos na inicial da representação “*são manifestamente inverídicos*”, principalmente o de que a propaganda partidária do PSDB do Maranhão supostamente “*tenha ‘sido utilizada para exaltar as ações do Governador Flávio Dino*”, haja vista que o material veiculado não fez “*nenhuma referência ao Governador do Estado*”.

10. Pediu, assim, a reconsideração da decisão que decretou a intervenção liminar, de forma a “*permitir a realização da convenção extraordinária*”, marcada para o dia 11 de novembro de 2017.

11. Por fim, necessário registrar que a Comissão Interventora, designada por meio da decisão liminar do dia 1º de novembro, assumiu o comando do Partido no Estado e no dia 10 de novembro cancelou a Convenção Estadual que estava marcada para o dia 11 de novembro passado.

12. É o relatório.

DECIDO

13. Em primeiro plano, é de se reconhecer a extinção do mandato do Diretório Estadual do PSDB no Maranhão, tendo em vista o cancelamento da Convenção Estadual, determinado pela Comissão Interventora.

14. De fato, quando a Resolução CEN-PSDB 009/2017 fixou calendário e obrigou todos os Diretórios Estaduais a realizar convenção no dia 11 de novembro de 2017, estabeleceu também que o mandato dos órgãos se encerraria no dia da realização da respectiva Convenção.

15. Assim, constata-se que o Diretório Estadual do Maranhão perdeu sua vigência no dia 11 de novembro próximo passado, haja vista a aplicação da norma partidária.

16. Por consequência, tendo em vista que não mais existe Diretório Estadual organizado no Estado do Maranhão, é imperioso verificar, também, que a Comissão Interventora, designada em 1º de novembro de 2017, também deixou de existir.

17. Isto se diz porque a Comissão Interventora, designada nos termos do art. 136-A do Estatuto Partidário, tinha por objeto atuar no âmbito das competências do Diretório Estadual do Maranhão, tendo em vista a suspensão das suas atribuições.

18. Ora, considerando que não existe mais um órgão estadual organizado no Maranhão em razão da extinção do seu mandato, confere-se também a extinção da Comissão Interventora.

19. Dessa forma, julgo prejudicado o pedido de reconsideração formulado, vez que a Convenção Estadual, marcada para o dia 11 de novembro de 2017, não foi realizada e, via de consequência, operou-se a extinção do mandato do Diretório Estadual.

20. Em face disso, determino o encaminhamento do processo para que a Comissão Executiva Nacional designe uma Comissão Provisória para o Estado do Maranhão, que terá por atribuição organizar o Partido no Estado.

21. Procedam-se as comunicações e anotações necessárias.

Brasília, 21 de novembro de 2017.



ALBERTO GOLDMAN
Presidente Nacional do PSDB
em exercício